



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



## DECRETO Nº 2540, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 2535, de 30 de março de 2020 voltando a vigorar o Decreto Municipal nº 2534 de 23 de março de 2020 contendo alterações no Artigo 5º, “caput”; Artigo 7º, “caput”; Artigo. 9º, alínea “b” e Artigo 10, “caput”, e dá outras providências.

**Evandro Luiz Cecato**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Revogado o Decreto Municipal nº 2535, de 30 de março de 2020, voltando a vigorar em todos os aspectos o Decreto nº 2534 de 23 de março de 2020, contendo alterações no Artigo 5º, “caput”; Artigo 7º, “caput”; Art. 9º, alínea “b” e Art. 10, “caput”, do Decreto Municipal nº 2534/2020, que regulamenta situação de emergência do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”, onde passam a ter as seguintes redações:

**Art. 5º.** Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, a partir do dia 02 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos:

**Art. 7º.** Resta suspenso qualquer alvará que tenha sido concedido pelo Poder Público, a quem quer que seja, a partir de 02 de abril de 2.020, por prazo indeterminado.

**Art. 9º.** [...]

b) As instituições financeiras podem realizar o atendimento presencial nas agências, o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea, internet ou e-mail. Quando os atendimentos forem realizados nas agências, seja mantido controle de entrada, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa.

**Art. 10.** No que refere aos restaurantes, e serviço de buffet do tipo self servisse, bem como servir refeições no estabelecimento, excetuado o estabelecimento localizado na Praia Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, fica autorizado a



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



funcionar tendo em vista a necessidade de alimentação par pessoas que realizam abastecimento no comércio local essencial, mas desde que mantido o controle de entrada, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa. E em relação a panificadoras e lanchonetes, em sistema de entrega de marmitas prontas e embaladas para consumo, fora do estabelecimento e/ou entrega a domicílio, mantido o controle de entrada, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa.

**Art. 2º.** As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido, revogando disposições contrárias contidas nos Decretos Municipal nº 2530/2020 e 2535/2020, e demais disposições em contrário ao contido neste ato.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.**

  
Eyandro Luiz Cecato  
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;  
Cumpra-se.**